



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

CHAMADA INTERNA PRODAE Nº 30/2024

INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA A OCUPAÇÃO DAS VAGAS PROVISÓRIAS PELOS DISCENTES DO CURSO EDUCAÇÃO DO CAMPO LICENCIATURA- PERÍODO VERÃO/2025 – CAMPUS DOM PEDRITO

A Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Assistência Estudantil - PRODAE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e, de acordo com os termos do processo protocolado sob o nº 23100.021828/2024-54, torna pública a abertura das inscrições para ocupação das vagas provisórias pelos discentes regularmente matriculados no Curso Educação do Campo Licenciatura (LECampo), durante o período Letivo Tempo Universidade (TU) Verão/2025, em conformidade com a Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 84/2014, a Resolução CONSUNI/Unipampa nº 353/2022, a Instrução Normativa Unipampa nº 10/2021, que institui a modalidade vaga provisória no Programa de Moradia Estudantil, a Portaria UNIPAMPA nº 833/2021, que estabelece critérios para a ocupação das vagas ociosas nas moradias estudantis da UNIPAMPA e a Portaria Unipampa nº 782/2024 que institui e regulamenta o auxílio infância para discentes regularmente matriculados no Curso Educação do Campo Licenciatura (LECampo).

1. DA FINALIDADE

1.1. Esta Chamada Interna tem como finalidade oportunizar condições de permanência e conclusão da graduação para os discentes regularmente matriculados no Curso de Educação do Campo – Licenciatura, da Universidade Federal do Pampa, *campus* Dom Pedrito.

2. DO OBJETO

2.1. Selecionar discentes do Curso Educação do Campo - Licenciatura do *campus* Dom Pedrito para a concessão das seguintes modalidades de benefícios:

2.1.1. Vaga Provisória na moradia estudantil: tem o objetivo de proporcionar espaço de acolhimento e moradia temporário e gratuito aos acadêmicos oriundos de municípios externos à cidade-sede do *campus*, ou da zona rural, seja em território nacional ou em área de Fronteira. As vagas ociosas das Moradias Estudantis da UNIPAMPA poderão ser ocupadas, provisoriamente, por estudantes que não atendam aos critérios estabelecidos na Resolução CONSUNI/UNIPAMPA Nº 84/2014 ou nos editais anuais dos Programas de Assistência Estudantil, devendo o discente desocupá-la, em até 15 dias, quando houver estudantes selecionados nos processos seletivos regulares.

2.1.2 Auxílio Hospedagem: será concedido o auxílio no valor de R\$ 30,00 por dia letivo do tempo universidade aos discentes beneficiários do Plano de Permanência, do Plano de Apoio à Permanência Indígena e Quilombola, do Plano de Bolsa Permanência do MEC ou do Programa de Apoio Emergencial, cuja residência seja externa ao Município de Dom Pedrito, ou residam na zona rural, e que necessitem de hospedagem temporária. O auxílio financeiro para o pagamento de hospedagem durante o Tempo Universidade (TU) ocorrerá de forma proporcional aos dias letivos do TU. Esta modalidade somente será disponibilizada para os discentes que se enquadrem em uma das seguintes situações:

2.1.2.1. Indisponibilidade de vaga na modalidade alojamento: no caso de indisponibilidade de vaga na modalidade alojamento da Moradia Estudantil, o discente interessado deverá solicitar ao servidor interface da moradia estudantil a [Declaração de Indisponibilidade de Vaga na Moradia Estudantil](#) e apresentar o documento comprobatório de que o discente é oriundo de município diverso ou da zona rural do município-sede do *campus* (comprovante de residência) e encaminhá-los ao Núcleo de Desenvolvimento Educacional (NuDE). Após o início das atividades acadêmicas, o discente deverá encaminhar também a [Declaração de Pagamento de Hospedagem](#), respeitado o período previsto no subitem 8.8 desta chamada interna.

2.1.2.2. Discentes acompanhados de dependentes legais: o discente que necessite se deslocar para Dom Pedrito com dependentes legais para a realização das atividades do TU, deverá encaminhar ao NuDE a [Declaração de Necessidade de Convivência com Familiares durante o Tempos Universidade](#), e o documento comprobatório de que o discente é oriundo de município diverso ou da zona rural do município-sede do *campus* (comprovante de residência). Após o início das atividades acadêmicas, o discente deverá encaminhar também a [Declaração de Pagamento de Hospedagem](#), respeitado o período previsto no subitem 8.8 desta chamada interna.

2.1.2.3. O Auxílio Hospedagem é inacumulável com a vaga na moradia estudantil.

2.1.2.4. Em caso de existência de discentes na lista de suplentes para a ocupação da vaga provisória na moradia estudantil, o titular da vaga poderá declinar desta e optar pelo recebimento do auxílio hospedagem, obedecendo a ordem de classificação da lista de suplência.

2.1.2.5. Nos casos previstos no subitem 2.1.2.4 os discentes envolvidos deverão assinar [o Termo de Renúncia de vaga provisória para o recebimento do auxílio hospedagem](#) e entregá-lo para a interface da moradia estudantil.

2.1.2.6. O recebimento do auxílio hospedagem fica condicionado à entrega da documentação prevista no subitem 2.1.2.5 e [Declaração de Pagamento de Hospedagem](#).

2.1.3 Auxílio Infância: será concedido o auxílio no valor de R\$ 400,00 aos discentes regularmente matriculados no Curso Educação do Campo - Licenciatura (LECampo), beneficiários do Plano de Permanência, do Plano de Apoio à Permanência Indígena e Quilombola, do Plano de Bolsa Permanência do MEC ou do Programa de Apoio Emergencial, cuja residência seja externa ao Município de Dom Pedrito ou residam na zona rural e que se enquadrem em uma das seguintes situações:

- a. necessitem deslocar-se para Dom Pedrito para a realização das atividades acadêmicas durante o Tempo Universidade, acompanhados de seus dependente(s) legal(is) e se hospedaram em local diverso da moradia estudantil; ou
- b. que necessitem de apoio para o cuidado de seus dependente(s) legal(is), que permaneceram na sua cidade de origem.

2.1.3.1. Em ambas as situações, o discente deverá encaminhar ao NuDE cópia legível de documento de identificação do dependente legal (RG ou Certidão de nascimento ou documento de identificação do dependente legal).

2.1.3.2 Considera-se dependente legal a criança com idade de até 12 anos incompletos, ou seja, entre zero (0) e onze (11) anos, onze (11) meses e vinte e nove (29) dias.

2.1.3.3 O Auxílio Infância será concedido mensalmente durante o período de atividades acadêmicas do Tempo Universidade (TU), por discente, independentemente do número de dependentes legais.

2.1.3.4 O Auxílio Infância é inacumulável com a modalidade Auxílio Creche.

2.1.3.5 O Auxílio Infância é inacumulável com a ocupação da vaga na moradia estudantil pelo dependente legal.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Para as vagas provisórias:

3.1.1. Estar regularmente matriculado no Curso Educação do Campo - Licenciatura (LECampo), *campus* Dom Pedrito.

3.1.2. Preencher o seguinte formulário disponibilizado no link:
<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeBh5bDA4vy1kUGEUGXgyAI9BbZdbuk5ZFqOQ9ZWE5kSL6agw/viewform>

3.1.3. Não ter sofrido ou estar respondendo qualquer processo administrativo disciplinar.

3.1.4. Os discentes inscritos na modalidade vaga provisória na moradia estudantil, e que tiveram sua solicitação indeferida por indisponibilidade de vagas na moradia estudantil, poderão solicitar os demais auxílios, conforme o cronograma desta chamada (item 8), observados os critérios de elegibilidade de cada modalidade.

3.1.5. Os discentes beneficiários do Plano de Permanência, ou do Plano de Apoio à Permanência Indígena e Quilombola, ou do Plano de Bolsa Permanência do MEC ou do Programa de Apoio Emergencial contemplados com a vaga provisória e comprovarem ter deixado seus dependentes legais na sua localidade de origem poderão solicitar o auxílio infância, conforme o cronograma desta chamada (item 8), observando os critérios de elegibilidade deste auxílio.

3.1.6. Os discentes beneficiários do Plano de Permanência, ou do Plano de Apoio à Permanência Indígena e Quilombola, ou do Plano de Bolsa Permanência do MEC ou do Programa de Apoio Emergencial não contemplados com a vaga na moradia estudantil que necessitem deslocar-se para Dom Pedrito com dependentes legais para a realização das atividades do TU poderão solicitar o auxílio infância, conforme o cronograma desta chamada (item 8), observando os critérios de elegibilidade deste auxílio.

3.1.7. Os ingressantes e/ou os não beneficiários do Plano de Permanência, ou do Plano de Apoio à Permanência Indígena e Quilombola, ou do Plano de Bolsa Permanência do MEC ou do Programa de Apoio Emergencial poderão solicitar as modalidades de auxílio previstos no subitem 2.1.2 e 2.1.3 por meio de inscrições nos processos seletivos do Plano de Permanência e/ou do Plano de Apoio à Permanência Indígena e Quilombola.

3.2. Para o Auxílio Hospedagem:

3.2.1. Estar regularmente matriculado no Curso Educação do Campo - Licenciatura (LECampo), *campus* Dom Pedrito.

3.2.2. Preencher o seguinte formulário disponibilizado no link:
<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeBh5bDA4vy1kUGEUGXgyAI9BbZdbuk5ZFqOO9ZWE5kSL6agw/viewform>

3.2.3. Ser beneficiário do Plano de Permanência, ou do Plano de Apoio à Permanência Indígena e Quilombola, ou do Plano de Bolsa Permanência do MEC ou do Programa de Apoio Emergencial.

3.2.4. Apresentar a documentação prevista conforme subitens 2.1.2.1 ou 2.1.2.2.

3.3. Para o Auxílio Infância:

3.3.1 Estar regularmente matriculado no Curso Educação do Campo - Licenciatura (LECampo), *campus* Dom Pedrito.

3.3.2. Preencher o seguinte formulário disponibilizado no link:
<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeBh5bDA4vy1kUGEUGXgyAI9BbZdbuk5ZFqOO9ZWE5kSL6agw/viewform>

3.3.3. Ser beneficiário do Plano de Permanência, ou do Plano de Apoio à Permanência Indígena e Quilombola, ou do Plano de Bolsa Permanência do MEC ou do Programa de Apoio Emergencial.

3.3.4. Apresentar cópia legível de documento de identificação do dependente legal (RG ou Certidão de nascimento).

3.3.5. Os ingressantes e/ou os discentes não beneficiários do Plano de Permanência, ou do Plano de Apoio à Permanência Indígena e Quilombola, ou do Plano de Bolsa Permanência do MEC ou do Programa de Apoio Emergencial, poderão solicitar esta modalidade por meio de inscrição nos processos seletivos do Plano de Permanência e/ou do Plano de Apoio à Permanência Indígena e Quilombola.

4. DA SELEÇÃO

4.1. Nos casos em que o número de solicitações de vagas provisórias for superior ao número de vagas disponíveis, ou quando for necessário indicar uma desocupação de vaga provisória, terá preferência para a concessão ou manutenção da vaga, na seguinte ordem, o discente que:

I - For beneficiário do Plano de Permanência ou do Plano de Apoio à Permanência Indígena e Quilombola ou do Plano de Bolsa Permanência do MEC ou do Programa de Apoio Emergencial.

II - Tenha ingressado no processo seletivo mais antigo.

III - Demais Discentes.

4.1.1. O discente que necessite se deslocar para Dom Pedrito com dependentes legais (filhos crianças e/ou dependentes com algum tipo de deficiência comprovada), ou o discente com algum tipo de deficiência comprovada, será acolhido e deverá utilizar, exclusivamente, as vagas disponíveis no andar térreo da moradia estudantil, respeitado o limite de vagas disponíveis.

4.2. Em caso de empate, terá preferência o discente com idade mais elevada.

4.3. As vagas para discentes com dependentes legais ou com deficiência serão exclusivas no andar térreo, devido à questão de segurança dos dependentes e a facilidade de acesso.

5. DAS ATRIBUIÇÕES

5.1. Das atribuições da PRODAE:

- a) Gerir o processo de ocupação das vagas provisórias;
- b) Publicar a Chamada Interna do processo seletivo;
- c) Encaminhar orientações sobre a condução do processo seletivo.

5.2. A equipe diretiva do *campus* Dom Pedrito deverá realizar as seguintes atividades ou indicar servidores responsáveis para executá-las:

- a) Disponibilizar um espaço de acolhimento adequado para as crianças e/ou adolescentes durante os períodos de atividades acadêmicas dos pais;
- b) Apresentar o planejamento de atividades a serem desenvolvidas com crianças e/ou adolescentes durante os períodos de atividades acadêmicas dos pais;
- c) Auxiliar na auto-organização estudantil para elaboração e cumprimento de um escala diária de revezamento destinada aos cuidados da crianças e/ou adolescentes durante os períodos de atividades acadêmicas dos pais;
 - c.1) A escala diária de revezamento deverá ser composta pelos pais e/ou responsáveis legais, observando a disponibilidade de tempo entre as atividades acadêmicas.
- d) Manter limpas as áreas em torno da moradia estudantil, incluindo corte de grama e outras ações de limpeza e conservação;
- e) Realizar a limpeza dos quartos desocupados para preparar os espaços para o recebimento dos discentes;
- f) Solicitar a dedetização do prédio da moradia estudantil para fins de prevenção contra o aparecimento de pragas e animais peçonhentos;
- g) Indicar servidores para realizar orientação constantemente aos pais ou responsáveis pelas crianças e/ou adolescentes que estejam nas dependências da unidade acadêmica sobre o dever de cuidado, guarda e vigilância e, que em caso de não ter a disponibilidade de algum adulto para assisti-los durante o período de atividade

acadêmica, estas crianças e/ou adolescentes precisam acompanhar seus pais ou responsáveis legais em sala de aula;

h) Fiscalizar o cumprimento dos direitos e garantias previstos na Lei nº 8.069, de 13/07/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente;

i) Orientar a comunidade acadêmica sobre a necessidade dos cuidados/acolhimento/preservação dos direitos das crianças e/ou adolescentes que estão ocupando as vagas provisórias na moradia estudantil;

j) Orientar a comunidade acadêmica que toda ocorrência que necessite de intervenção seja comunicada ao NuDE e Equipe diretiva do *campus* Dom Pedrito.

5.3. Das atribuições dos servidores que compõem o Conselho Local da Moradia Estudantil:

a) Verificar o cumprimento das responsabilidades dos discentes previstas nesta chamada interna;

b) Emitir parecer indicando a disponibilidade ou não da vaga, considerando o número de vagas ociosas na Moradia Estudantil;

c) Formalizar o acesso à Vaga Provisória na Moradia Estudantil, por meio de processo SEI, conforme orientações da PRODAE;

d) Encaminhar o processo citado na alínea “c” para a ciência da Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Assistência Estudantil (PRODAE);

e) Fiscalizar o cumprimento dos direitos e garantias previstos na Lei nº 8.069, de 13/07/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.

5.4. Das atribuições do Interface da Moradia Estudantil:

a) Encaminhar à PRODAE, por meio de processo SEI, informações sobre o espaço disponibilizado para acolhimento das crianças e/ou adolescentes durante os períodos de atividades acadêmicas dos pais e/ou responsáveis legais;

b) Orientar e acompanhar o processo de organização da escala de revezamento, realizada pelo *campus* para os cuidados da crianças e/ou adolescentes durante os períodos de atividades acadêmicas dos pais e/ou responsáveis legais;

c) Encaminhar à PRODAE, por meio de processo SEI, o planejamento de atividades a serem desenvolvidas com crianças e/ou adolescentes durante os períodos de atividades acadêmicas dos pais;

d) Fiscalizar o cumprimento dos direitos e garantias previstos na Lei nº 8.069, de 13/07/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente;

e) Encaminhar, por meio de processo SEI, a documentação referente ao processo de ocupação das vagas provisórias, conforme orientação da PRODAE;

f) Comunicar à Equipe diretiva do *campus* Dom Pedrito e PRODAE toda ocorrência referente às crianças e/ou adolescentes que necessitem de intervenção;

g) Contribuir com as orientações aos discentes sobre direitos/deveres e organização da moradia estudantil.

5.5. Das atribuições da Diretoria Local da Moradia Estudantil:

a) Orientar os demais moradores sobre a necessidade de organização e limpeza dos quartos/alojamentos e dos espaços coletivos da Moradia Estudantil;

- b) Orientar os demais moradores sobre a necessidade dos cuidados/acolhimento/preservação do direitos das crianças e/ou adolescentes que estão ocupando as vagas provisórias na moradia estudantil;
- c) Participar de reuniões com os Pais e ou responsáveis legais de crianças que estão utilizando as vagas provisórias da moradia estudantil para a construção coletiva de estratégias sobre os cuidados com as crianças.
- d) Orientar aos demais moradores sobre a necessidade de comunicar ao NuDE e Equipe diretiva do *campus* Dom Pedrito qualquer ocorrência referente às crianças e/ou adolescentes que necessite de intervenção;
- e) Fiscalizar o cumprimento dos direitos e garantias previstos na Lei nº 8.069, de 13/07/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente;
- f) Comunicar ao NuDE e Equipe diretiva do *campus* Dom Pedrito toda ocorrência que necessite de intervenção;
- g) Auxiliar a interface da moradia estudantil no processo de recebimento dos documentos referente ao processo seletivo de vagas provisórias;
- h) Fiscalizar o cumprimento dos direitos e deveres dos ocupantes das vagas provisórias, sobretudo da preservação do patrimônio público.

6. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DOS BENEFICIÁRIOS

6.1 Os discentes beneficiados com a Vaga Provisória gozarão de direitos como os demais moradores, com as exceções previstas no art. 4º da Instrução Normativa UNIPAMPA Nº 10, de 01 junho de 2021, e deverão cumprir todos os deveres a eles estabelecidos, conforme previsto no art. 5º da Instrução Normativa, consoante o que consta no Termo de Compromisso de Ciência e Responsabilidade.

6.2 A homologação das vagas somente ocorrerá após assinatura e entrega dos documentos de ocupação:

- a) [Termo de Compromisso de Ciência e Responsabilidade](#);
- b) [Termo de Responsabilidade de Uso de Patrimônio](#); e
- c) [Termo de Compromisso e Responsabilidade - Pais](#) (somente para os discentes que necessitam deslocar-se com filhos para Dom Pedrito).

6.3 Os discentes beneficiados serão responsáveis pelo uso, conservação e limpeza dos quartos/alojamentos utilizados.

6.4. Os discentes dos cursos que necessitarem deslocar-se com dependentes legais para Dom Pedrito e optarem pelo Auxílio Hospedagem, deverão enviar os modelos 36 (Declaração de necessidade de convivência com familiares durante o tempo universidade) e 31 (Declaração de pagamento de hospedagem) para o e-mail nude.dompedrito@unipampa.edu.br, dentro do prazo estabelecido no item 8.

6.4.1. O Modelo 36 está disponível em: <https://sites.unipampa.edu.br/prodae/files/2023/03/declaracao-de-necessidade-de-convivencia-com-familiares-durante-o-tempo-universidade.docx>

6.4.2. O Modelo 31 está disponível em: <https://sites.unipampa.edu.br/prodae/files/2022/07/declaracao-de-pagamento-de-hospedagem.docx>

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O período de ocupação das Vagas Provisórias da Moradia Estudantil é de 6 de janeiro de 2025 a 22 de fevereiro de 2025.

8. DO CRONOGRAMA

8.1. Publicação da Chamada: 03/12/2024.

8.2. Período de inscrições (pedido de vaga na moradia estudantil, Auxílio Hospedagem e Auxílio Infância): 03/12/2024 a 08/12/2024.

8.3. Análise das solicitações e emissão dos Pareceres: de 09/12/2024 a 12/12/2024.

8.4. Divulgação do 1º Resultado de discentes aptos: 13/12/2024.

8.5. Novo período de solicitação de Auxílio Hospedagem e/ou Auxílio Infância, exclusivo para os discentes que tiveram solicitações de vaga de moradia indeferidos por indisponibilidade de vaga ou para discentes que declinaram da vaga provisória, conforme previsto no subitem 2.1.2.4: 13/12/2024 a 17/12/2024.

8.6. Análise das solicitações e emissão dos Pareceres: de 18/12/2024 a 20/12/2024.

8.7. Divulgação do 2º Resultado de discentes aptos: 23/12/2024.

8.8. Preenchimento e entrega dos documentos previstos no Anexo 1: 06/01/2025 a 15/01/2025.

8.9. Divulgação do Resultado Final: 20/01/2025.

8.10. Período para encaminhar a documentação prevista nesta chamada interna, via processo SEI: de 16/01/2025 a 24/01/2025.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Em caso de existência de suplentes na lista de espera de vagas provisórias, o discente titular da vaga poderá declinar desta e solicitar o auxílio hospedagem.

9.2. A análise dos critérios de seleção previstos no item 4 desta chamada interna será realizada por comissão específica composta por servidores do *campus* Dom Pedrito.

9.3. Conforme previsto na Portaria Unipampa nº 833/ 2021, a concessão da Vaga Provisória será a título temporário, devendo o discente desocupá-la no final do Tempo Universidade - Período Letivo Verão/2025, previsto em calendário acadêmico.

9.4. No caso de constatação que o discente solicitante estiver respondendo a processo administrativo disciplinar ou tenha sido responsabilizado anteriormente em processos administrativos disciplinares, observados os prazos de prescrição constantes no art. 48 da Resolução Consuni/Unipampa nº 353/2022, receberá o parecer desfavorável, mesmo havendo vaga disponível.

- 9.5. O discente que entregar os documentos relativos aos Auxílios Hospedagem e Infância, previstos no subitem 8.8, entre os dias 10/01/2025 à 10/02/2025, receberá os auxílios somente no mês de março de 2025.
- 9.6. Orientações sobre a permanência dos filhos de discentes no espaço da moradia estudantil, acordadas entre a PRODAE e o *Campus* Dom Pedrito serão fixadas nos murais do *campus*.
- 9.7. Os casos omissos e especiais serão decididos pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Assistência Estudantil.

Uruguaiana, 3 de dezembro de 2024.

Honorina Gonçalves Ferreira

Pró-Reitora de Desenvolvimento e Assistência Estudantil

ANEXO 1

LISTA DE DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES NO PRAZO PREVISTO NO SUBITEM 8.8 (DE 06/01 A 15/01) PARA A INTERFACE DA MORADIA ESTUDANTIL

1. Para discentes contemplados com vaga na moradia estudantil (sem dependentes legais):

- a. [Termo de Compromisso de Ciência e Responsabilidade](#)
- b. [Termo de Responsabilidade e Uso do Patrimônio](#)

2. Para discentes contemplados com vaga na moradia estudantil (com dependentes legais):

- a. [Termo de Compromisso de Ciência e Responsabilidade](#)
- b. [Termo de Responsabilidade e Uso do Patrimônio](#)
- c. [Termo de Compromisso e Responsabilidade - Pais](#)

3. Para discentes contemplados com Auxílio Hospedagem com ou sem Auxílio Infância:

a. [Declaração de Pagamento de Hospedagem](#) (Modelo 31)



Assinado eletronicamente por **HONORIA GONCALVES FERREIRA, Pró-Reitor(a) de Desenvolvimento e Assistência Estudantil**, em 03/12/2024, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1615089** e o código CRC **FB8161DF**.
